

935

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DIREÇÃO - DEDC-II

DEDC - CAMPUS II
Departamento
de Educação



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

ILMº. SENHOR DOUTOR GONÇALO DE AMARANTE SANTOS QUEIROZ,
COORDENADOR DA 5ª. COORDENADORIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
BAHIA

Em cumprimento a Notificação de Nº 00177 3/2014, exarada do relatório de auditoria, as
fls. 01/56, venho mui respeitosamente a presença do Senhor coordenador da 5ª. coordenadoria pelos
fatos abaixo elencados:

- O Departamento de Educação, DEDC, Campus II e mais três departamentos da UNEB foram
auditados pelo Tribunal de Contas do Estado TCE no segundo semestre de 2014, e o material
analisado *in loco* demarca o período de 01/01 a 30/06 de 2014, conforme documentos em anexo. O
ponto que destacamos neste documento é a notificação que põe em pauta a suspensão da concessão
de passagens feita pelos departamentos. No caso do Campus II, a concessão de passagens existe a
cerca de 25 anos, portanto trata-se de um procedimento histórico.

- Na notificação feita pelo TCE, recomenda-se o cumprimento da Lei. De posse do material
notificado por este Tribunal, realizamos plenárias para socializar entre os funcionários e professores
e alunos os problemas identificados pelo TCE. De modo que, no dia 11 de fevereiro de 2015,
apresentamos nossa defesa perante o TCE e, ao mesmo tempo, publicamos um ato administrativo
suspendendo a concessão de passagens até a regulamentação do benefício pela Universidade. Tal
suspensão de passagens gerou insatisfação e uma discussão por parte dos professores que
inconformados com tal medida, ameaçaram não iniciar as aulas previstas para o dia 19 de março de
2015 e já mobilizam a ADUNEB, visto ser para eles trata-se de uma conquista.

Diante dos episódios apresentados, solicito de V. S. um parecer técnico EM CARATER
EMERGENCIAL para manutenção de passagens de forma que assegure o cumprimento dos dias
letivos dos semestres 2015.1/2015.2, enquanto aguarda-se o julgamento jurídico de forma
definitiva. Haja vista ser o benefício respaldado na Resolução do CONSU, de nº 129/2000 no seu
Art, 2º que deixa sob a responsabilidade dos departamentos a concessão de passagens, cuja redação


diz:

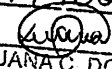
Enquanto não houver nova deliberação deste Colegiado, a concessão do pagamento para deslocamento de docentes no exercício das atividades de ensino ficará sob a responsabilidade dos Departamentos, obedecido o limite recursos aprovados no Plano Trimestral de Atividades – PTA.

Ressaltamos ainda que a autonomia dada aos Departamentos está traduzida no Art. 207 da Legislação Brasileira sobre Educação que afirma: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Cabe salientar para V. Sa. que o Departamento não assume o valor total das passagens, concede apenas uma passagem semanal aos professores, a título de ajuda de custo, para ir e vir ao Campus II, as outras passagens usadas semanalmente estão sob a responsabilidade dos senhores professores.

Nestes termos, pedimos deferimento.


Aurea da Silva Pereira Santos – Departamento de Educação – Campus II- UNEB
Alagoinhas - BAHIA
Matrícula 74418043-3
Portaria 1809/2014

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 19/10/2015

LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA